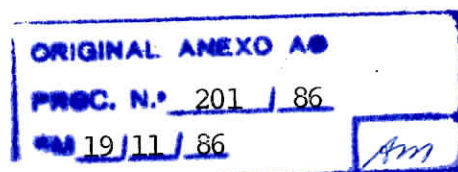


PROJETO DE LEI N.º79/86

DOCUMENTO N.º 2478/86

Senhor Presidente

Senhores Vereadores



Constituição e Constituinte são duas palavras que muitos brasileiros jamais ouviram falar e que agora começam a entrar nas nossas casas pelos programas de televisão.

Constituição é a lei fundamental do País. A lei das leis. O que quer dizer isto? Quer dizer que qualquer artigo de qualquer lei comum incompatível com o texto da Constituição será declarado inconstitucional - não tem valor.

Do mesmo modo, será declarado nulo qualquer ato de uma autoridade - seja Delegado, Prefeito, Presidente do Tribunal de Justiça, Governador, Presidente da República - que infrinja um artigo da Constituição. Esta é a força da Constituição, evidentemente nos países em que se respeita a lei.

As Constituições abrangem geralmente quatro grandes capítulos:

- 1- Os direitos e os deveres das pessoas que habitam no país (nacionais e estrangeiros);
- 2- As atribuições e os deveres das autoridades públicas. Assim, a Constituição define o modo de organização do poder político - a organização do Estado Brasileiro;
- 3- A forma de organização da economia, ou seja, as normas que regulamentam a produção e distribuição dos bens;

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

4- As normas básicas de convivência entre os brasileiros e de respeito às instituições sociais básicas: a família, as igrejas, as escolas, as manifestações da cultura, o relacionamento entre pessoas de diferentes crenças, raças, posições filosóficas, tipos de comportamento.

Só por aí já se pode ver a importância dos assuntos de que trata a Constituição.

Por sua vez, Constituinte é o processo de fazer uma Constituição, ou seja, as atividades que precisam ser realizadas para escrever e aprovar uma Constituição.

A Constituinte inclui, portanto:

- 1- A eleição dos constituintes, que serão os senadores e deputados federais eleitos em 15 de novembro.
- 2- A elaboração e votação dos artigos da Constituição pelos constituintes, na Assembléia Nacional Constituinte.
- 3- A participação dos cidadãos e cidadãs - participação direta, isto é, comunicando-se com o deputado em quem votou, ou indireta, mediante sugestões de órgãos da sociedade civil (sindicatos, igrejas, colégios, etc.) aos constituintes.

Muita gente acha que não pode participar da Constituinte porque tem pouco estudo ou porque não entende de leis. Ora, isso é precisamente o que os poderosos e os privilegiados querem, porque se o povo não participar, torna-se mais fácil manter suas regalias.

Na verdade, a Constituição é a lei do mais fácil entendimento, porque trata de assuntos que dizem respeito diretamente ao nosso dia-a-dia. Quem não vê o que anda errado com o nosso País?

Pois bem, trata-se de dizer aos constituintes de que modo a gente quer que esses males sejam solucionados.

Wálmaro Paz, da Revista Parlamento, edição nº 75, escreveu o seguinte sobre o tema "A Pressão da Constituinte Paralela".

"A preocupação com a participação na Assembléia Nacional Constituinte não está sendo somente dos políticos profissionais. Os movimentos sociais, liderados pela Igreja e a Ordem dos Advogados do Brasil também se lançaram nesta luta. Inconformados com a forma de escolha, através da uma Constituinte congressual e não exclusiva, resolveram organizar um movimento de pressão popular.

Os Comitês Constituintes Municipais foram a forma que o bispo Dom Mauro Morelli, da diocese de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, achou para criar um grande "lobby" nacional. Através deles serão, segundo os líderes do movimento, discutidas as propostas de interesse popular e encaminhadas aos deputados reunidos na Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta partiu do Movimento Constituinte Fluminense em abril e já naquele mês chegava a nove Estados da Federação. No Rio Grande do Sul, o Movimento Gaúcho da Constituinte, liderado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), logo após uma visita de Dom Mauro, encampou a idéia. A Juíza Olga Araújo, representante do Instituto dos Advogados do RS é a coordenadora do movimento".

"Segundo Olga Araújo, esta programação estava sendo veiculada por prefeitos eleitos com um compromisso popular: Roberto Saturnino, Maria Luiza Fontenelle, Alceu Collares e outros seis prefeitos de capitais de Estado. Após esta iniciativa de Dom Mauro, os movimentos estaduais começaram a procurar condições de infra-estrutura para assumir a tarefa.

A principal preocupação do movimento é a conscientização da população nacional da importância do atual momento histórico. Isto é, incentivar a participação não só em torno das eleições, mas no próprio acompanhamento das discussões da Constituinte.

A idéia é criar plenarinhos, integrados por 10 a 20 pessoas, tendo por base as associações de bairro. Esses plenarinhos, por seu turno, irão escolher os delegados para compor o Comitê Constituinte Municipal. Os delegados também terão a incumbência de levar as decisões dos plenarinhos para serem submetidos à discussão do Comitê Municipal.

Em Porto Alegre, o Movimento já conseguiu uma sala na Câmara Municipal, os impressos necessários, que serão fornecidos pela Assembléia Legislativa, e dois funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal. O Prefeito Alceu Collares também colocou à disposição para um trabalho conjunto toda a estrutura que já tem nos Conselhos Municipais. Até uma cartilha foi impressa com temas para a discussão nos plenarinhos.

Basicamente, a idéia é a auto-organização do povo para debater os temas populares".

"Esses plenarinhos funcionarão concomitantes à Constituinte. Eles não se esgotam com a eleição. Vão adiante, pressionar os constituintes congressuais para que na nova Carta estejam contidas as reivindicações populares. Uma Constituinte paralela é a melhor definição para a iniciativa.

Segundo seus organizadores, a convocação da Constituinte está sendo dirigida para que não haja a participação popular. A Comissão dos Notáveis está enviando um anteprojeto ao Congresso. As próprias regras eleitorais não favoreceram este tipo de participação, as eleições não foram para uma Constituinte e sim para quase todos os níveis e os próprios partidos políticos não estavam com plataforma para a nova Constituição: estavam mais voltados para a eleição de governadores".



Temos para nós, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, que plenarinho exige Tribuna, de onde se possa discutir e debater idéias, princípios. Uma Tribuna democrática, livre, aberta a todos os interessados, independentemente de sua condição social, cultural e econômica, certamente despertaria na população o interesse pelas questões constitucionais, pelo trabalho da Assembléia Nacional Constituinte, meta não alcançada pela campanha eleitoral para o pleito de 15 de novembro.

Lançamos nossa proposta para apreciação dos nobres Pares e da população: a criação de uma Tribuna Livre, na Praça Barão do Rio Branco, o verdadeiro coração da cidade.

Isto posto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 79/86

DOCUMENTO Nº 2478/86

Artigo 1º - Fica criada uma Tribuna Livre para debates de temas de interesse nacional, cujas conclusões serão encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte.

Parágrafo único - A Tribuna Livre a que se refere "o caput" deste artigo funcionará na Praça Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - O funcionamento da Tribuna Livre obedecerá ao estabelecido em Regulamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 18 de novembro de 1986.

a) RENATO CARUSO

ARQUIVADO EM 27/11/86
ARQUIVISTA

LC/w

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
SÃO VICENTE, 18/11/86